DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 13
Atos Administrativos 13
Convênios 13
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13
Dispensas 13

Poder Legislativo 15
Licitações e Contratos 15
Extrato 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

LEI Nº 4.317, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 268.708,87** (Duzentos e sessenta mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					**268.708,87**
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	1093		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	50.000,00
			3.3.90.39.00 05 302 008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
	1094		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	50.000,00
			3.3.90.30.00 05 302 008	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
	1199		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	6.942,29
			3.3.90.39.00 05 902 006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC-Emenda 36000708497202500	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	1199		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	151.766,58
			3.3.90.39.00 05 902 006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC-Emenda 36000708497202500	
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
	1198		12.363.1029.2034.0000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino Cursos Profissionalizantes e Técnicos	10.000,00
			3.1.90.16.00 01 110 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 106.942,29 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-)				**-161.766,58**
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	1093	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	-111.766,58
		3.3.90.39.00 05 302 008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
	1094	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	-40.000,00
		3.3.90.30.00 05 302 008	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
02 16 03		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
	625	12.363.1029.2034.0000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino Cursos Profissionalizantes e Técnicos	-10.000,00
		3.1.90.11.00 01 110 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos para a Saúde MAC.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de julho de 2026

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.318, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 319.375,79** (Trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				**319.375,79**
02 05 04	ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1181	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social		7.200,00
	3.3.90.48.00 02 500 032	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Benefício Eventual Estadual		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS			
1203	08.244.1015.2149.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade		50.500,00
	3.1.90.11.00 02 510 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1200	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		4.067,47
	3.3.90.39.00 05 100 133	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1200	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		9.018,53
	3.3.90.39.00 05 100 133	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1201	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		37.287,00
	3.3.60.45.00 05 100 133	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		

1202	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura	211.302,79
	3.3.90.48.00 05 100 133	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ R$ 252.654,26 de fonte 05-federal e R$ 57.500,00 de fonte 02-estadual, e superávit financeiro no valor de R$ 9.018,53 de fonte 05-federal apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos da Lei Aldir Blanc e recursos para Assistência Social de benefícios eventuais.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de julho de 2026

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 07 DE JULHO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, DISPONDO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; RENOMEIA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER; ALTERA A SUBORDINAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ÁREA DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos seguintes Departamentos da Administração Direta:

I. O "Departamento de Esporte e Lazer" passa a denominar-se Departamento de Esporte, Lazer e Juventude;

II. O "Departamento de Cultura e Turismo" passa a denominar-se Departamento de Cultura;

III. O "Departamento de Desenvolvimento Econômico" passa a denominar-se Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Em decorrência das alterações descritas no artigo 1º da presente Lei Complementar, as atribuições relativas aos Diretores (as) dos mencionados Departamentos estão descritas no anexo V, que é parte integrante da presente Lei Complementar; não havendo mudança na forma de provimento, requisitos, padrão de vencimentos e carga horária.

Art. 3º Com as atuais denominações dos Departamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, o artigo 23, incisos XV, XVI e XXIII, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A organização da estrutura administrativa básica do Poder Executivo conforme previsto no Anexo I compõe-se de:

(...)

XV - Departamento de Esporte, Lazer e Juventude:

a) Seção de Recreação, Práticas Esportivas e Juventude.

XVI - Departamento de Cultura:

a) Seção de Cultura;

b) Biblioteca Municipal.

(...)

XXIII - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Seção de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Emprego e Turismo;

b) Banco do Povo.

Art. 4º Com a atual denominação do Departamento de Cultura, o artigo 36, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Ao Departamento de Cultura compete:

I - Planejar, promover ações e políticas públicas de natureza cultural e recreativa, para a definição de objetivos e metas que orientarão as prioridades administrativas do Município, visando difundir e estimular a produção artística, poética, musical, folclórica e as artes plásticas, como forma de promoção social;

II - Proporcionar à população os meios de acesso e de incentivo às práticas culturais, como cinema, teatro, circo, exposição de trabalhos artesanais, concursos de trabalhos literários e afins, como direito de todos e forma de integração e de prática sociocultural;

III - Realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, como as festas religiosas e as de origens eminentemente populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo guararapense;

IV - Planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivais e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular;

V - Planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a frequência de usuários e transformar os locais em centros de lazer e recreação para a população;

VI - Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a cultura no âmbito municipal;

VII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 5º Com a atual denominação do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude, o artigo 37, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Ao Departamento de Esporte, Lazer e Juventude compete:

I - Planejar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para incentivar jovens e adolescentes a praticar diversas modalidades amadoras e cultivar o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas e moldando, assim, o próprio caráter e a cidadania;

II - Apoiar o funcionamento das unidades administrativas de desporto e recreação, incentivando e revitalizando escolinhas esportivas, com vistas a afastar as crianças das ruas, protegendo-as das situações de risco e

envolvendo-as em treinamentos, torneios, campeonatos, tanto para descobrir novos talentos, quanto para fortalecer o empenho nos estudos, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável;

III - Conduzir a Política Municipal de Esporte e Lazer, integrando as ações do Departamento Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Guararapes como funções essenciais de-garantia da qualidade de vida da população do Município.

IV - Incentivar as práticas esportivas nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório;

V - Planejar, implementar e coordenar políticas que estimulem o protagonismo juvenil, garantindo a participação ativa dos jovens nos processos de decisão do município, inclusive através do suporte técnico e administrativo à criação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude;

VI - Desenvolver campanhas e ações educativas transversais focadas na promoção da saúde mental, prevenção ao uso de substâncias psicoativas e combate a todas as formas de violência e discriminação que atingem a população jovem;

VII - Promover a articulação intersetorial para a criação de programas de orientação vocacional, qualificação profissional e incentivo ao primeiro emprego, visando a inserção qualificada do jovem no mercado de trabalho e o fomento ao empreendedorismo local;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º Com a atual denominação do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o artigo 41C, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41C. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico e turístico do Município e na análise da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações;

II - definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município, suas diretrizes e instrumentos;

III - coordenar e fomentar a abertura de novos negócios;

IV - coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial, de serviços e de turismo;

V - implementar programas e ações para atrair novas empresas e para diversificar a economia local;

VI - cadastrar e manter atualizadas as informações, estatísticas, indicadores e dados sociais e econômicos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualidade, atividade e oportunidade, relativos à indústria, ao comércio e ao turismo do Município;

VII - manter relacionamento com entidades colegiadas e representativas de profissionais, de empreendedores, de cidadãos, organizações públicas e particulares, empresas, fundações, associações, institutos de estudos e pesquisa em assuntos relativos à indústria, ao comércio e ao turismo;

VIII - assessorar o Prefeito no planejamento e no desenvolvimento de atividades econômicas e turísticas, principalmente aquelas voltadas para a diminuição da pobreza, através de práticas empreendedoras incentivadas.

Art. 7º A estrutura administrativa, os cargos, o patrimônio e as dotações orçamentárias relativas ao setor de Turismo ficam transferidos do Departamento de Cultura para o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de julho de 2026
Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO V
A) ATRIBUIÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Diretor (a) do Departamento de Cultura	I - Planejar, promover ações e políticas públicas de natureza cultural e recreativa, para a definição de objetivos e metas que orientarão as prioridades administrativas do Município, visando difundir e estimular a produção artística, poética, musical, folclórica e as artes plásticas, como forma de promoção social; II - Proporcionar à população os meios de acesso e de incentivo às práticas culturais, como cinema, teatro, circo, exposição de trabalhos artesanais, concursos de trabalhos literários e afins, como direito de todos e forma de integração e de prática sociocultural; III - Realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, como as festas religiosas e as de origens eminentemente populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo guararapense; IV - Planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivais e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular; V - Planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a frequência de usuários e transformar os locais em centros de lazer e recreação para a população; VI - Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a cultura no âmbito municipal; VII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Diretor (a) do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude	I - Planejar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para incentivar jovens e adolescentes a praticar diversas modalidades amadoras e cultivar o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas e moldando, assim, o próprio caráter e a cidadania; II - Apoiar o funcionamento das unidades administrativas de desporto e recreação, incentivando e revitalizando escolinhas esportivas, com vistas a afastar as crianças das ruas, protegendo-as das situações de risco e envolvendo-as em treinamentos, torneios, campeonatos, tanto para descobrir novos talentos, quanto para fortalecer o empenho nos estudos, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável; III - Conduzir a Política Municipal de Esporte e Lazer, integrando as ações do Departamento Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Guararapes como funções essenciais de-garantia da qualidade de vida da população do Município. IV - Incentivar as práticas esportivas nos seus aspectos pedagógicos, como elemento civilizatório; V - Planejar, implementar e coordenar políticas que estimulem o protagonismo juvenil, garantindo a participação ativa dos jovens nos processos de decisão do município, inclusive através do suporte técnico e administrativo à criação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude; VI - Desenvolver campanhas e ações educativas transversais focadas na promoção da saúde mental, prevenção ao uso de substâncias psicoativas e combate a todas as formas de violência e discriminação que atingem a população jovem; VII - Promover a articulação intersetorial para a criação de programas de orientação vocacional, qualificação profissional e incentivo ao primeiro emprego, visando a inserção qualificada do jovem no mercado de trabalho e o fomento ao empreendedorismo local; VIII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.
Diretor (a) do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	I - assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico e turístico do Município e na análise da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações; II - definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município, suas diretrizes e instrumentos; III - coordenar e fomentar a abertura de novos negócios; IV - coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial, de serviços e de turismo; V - implementar programas e ações para atrair novas empresas e para diversificar a economia local; VI - cadastrar e manter atualizadas as informações, estatísticas, indicadores e dados sociais e econômicos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualidade, atividade e oportunidade, relativos à indústria, ao comércio e ao turismo do Município; VII - manter relacionamento com entidades colegiadas e representativas de profissionais, de empreendedores, de cidadãos, organizações públicas e particulares, empresas, fundações, associações, institutos de estudos e pesquisa em assuntos relativos à indústria, ao comércio e ao turismo; VIII - assessorar o Prefeito no planejamento e no desenvolvimento de atividades econômicas e turísticas, principalmente aquelas voltadas para a diminuição da pobreza, através de práticas empreendedoras incentivadas.

.....

DECRETO Nº 4.718, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.317, de 07 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 268.708,87** (Duzentos e sessenta mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					**268.708,87**
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	1093		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	50.000,00
			3.3.90.39.00 05 302 008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
	1094		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	50.000,00
			3.3.90.30.00 05 302 008	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa	
	1199		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	6.942,29
			3.3.90.39.00 05 902 006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC-Emenda 36000708497202500	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	1199		10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	151.766,58
			3.3.90.39.00 05 902 006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC-Emenda 36000708497202500	
02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
	1198		12.363.1029.2034.0000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino Cursos Profissionalizantes e Técnicos	10.000,00
			3.1.90.16.00 01 110 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 106.942,29 de fonte 05-federal e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação (-)				**-161.766,58**
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			
1093	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		-111.766,58
	3.3.90.39.00 05 302 008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa		
1094	10.302.1017.2109.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		-40.000,00
	3.3.90.30.00 05 302 008	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS MAC - Recursos de Programa		
02 16 03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO			
625	12.363.1029.2034.0000	Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Ensino Cursos Profissionalizantes e Técnicos		-10.000,00
	3.1.90.11.00 01 110 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL		

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos para a Saúde MAC.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de julho de 2026

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.719, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.318, de 07 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 319.375,79** (Trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				**319.375,79**
02 05 04	ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1181	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social		7.200,00
		Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 032	Benefício Eventual Estadual		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS			
1203	08.244.1015.2149.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social		50.500,00
		Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1200	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo		4.067,47
		Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 133	Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1200	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo		9.018,53
		Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 133	Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		
02 18 01	SEÇÃO DE CULTURA			
1201	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo		37.287,00
		Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura		
	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 133	Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022		

1202	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turismo Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura	211.302,79
	3.3.90.48.00 05 100 133	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ R$ 252.654,26 de fonte 05-federal e R$ 57.500,00 de fonte 02-estadual, e superávit financeiro no valor de R$ 9.018,53 de fonte 05-federal apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos da Lei Aldir Blanc e recursos para Assistência Social de benefícios eventuais.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de julho de 2026

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 9.946, DE 06 DE JULHO DE 2026

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Dora Leila Henrique**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Gagliano José Ferreira Júnior**, lotado no cargo de Ajudante de Serviços Diversos, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de materiais de decoração, iluminação, prestação de serviço de instalação, manutenção e retirada de decoração e iluminação natalina, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto – Quinto Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 001/2026 celebrado entre as partes, para repassar assistência financeira complementar recebida da União, para atender despesas para pagamento do piso nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, e tem por finalidade, aditar o valor do referido termo de colaboração.

Nº - 015/2026

Valor - R$ 11.602,06/Total – fonte federal

Assinatura - 07 de julho de 2026

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PACIENTES ACAMADOS COM ALTO NÍVEL DE DEPENDÊNCIA, NECESSITANDO DE CUIDADOS DOMICILIARES, ABRANGENDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 9:00 horas do dia 15/07/2026 às 8h30 min do dia 29/07/2026

Abertura das Propostas: às 08:31:00 horas do dia 29/07/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09:00 horas do dia 29/07/2026

Local : www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1.165, e no site www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br, para maiores informações contato via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br .

Guararapes, 07 de julho de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Dispensas

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 089/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SITUADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO Nº 1.499, BAIRRO CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS - DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP.

PROPONENTE: Cristiane Lopes Mantovanelli

CPF – 297.XXX.XXX-08

VALOR TOTAL R$ - 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

AMPARO LEGAL: artigo 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA AUTORIZAÇÃO 24 de Junho de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Guararapes

EXTRATO DE CONTRATO

QUARTO (4º) TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO Nº 132/2022

CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**
CONTRATADA	**SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP.**
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos do processo legislativo, com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso a informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, bem como a compilação das leis aprovadas e sancionadas.**
VALOR	O valor global fixo deste contrato é de R$ 46.599,84 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo: A licença de uso de **Sistema de Trâmites Internos**, incluídos o suporte técnico e a manutenção, serão pagos em 12 parcelas mensais, no valor de R$ 1.994,13 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), totalizando R$ 23.929,56 (vinte e três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). A licença de uso de **Website**, incluídos suporte técnico, hospedagem e manutenção, será paga em 12 parcelas mensais, no valor de R$ 1.154,51 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), totalizando R$ 13.854,12 (treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). A atualização e gestão do acervo legislativo municipal serão pagas em 12 parcelas mensais, no valor de R$ 734,68 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando R$ 8.816,16 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA	**07 de julho de 2026.**
VIGÊNCIA	**20 de julho de 2026 a 19 de julho de 2027.**

Avenida Marechal Floriano, 583 – Fone: (18) 3606-5500 – CEP 16700-013 – Guararapes-SP
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br email: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br